



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE – UFCG
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS – CCJS
UNIDADE ACADÊMICA DE DIREITO

LARA PIANCÓ SARAIVA

**TECENDO DIREITOS: UMA ANÁLISE DOS DESAFIOS SOCIOJURIDICOS EM
RELAÇÃO AO DIREITO À MORADIA E HABITAÇÃO DOS POVOS CIGANOS DA
ETNIA CALON EM SOUSA-PARAÍBA EM 2023**

SOUSA-PB

2023

LARA PIANCÓ SARAIVA

**TECENDO DIREITOS: UMA ANÁLISE DOS DESAFIOS SOCIOJURIDICOS EM
RELAÇÃO AO DIREITO À MORADIA E HABITAÇÃO DOS POVOS CIGANOS DA
ETNIA CALON EM SOUSA-PARAÍBA EM 2023**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, como exigência parcial para obtenção do título de bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais. .

Orientador: Prof. Me. Anderson Henrique Vieira

SOUSA-PB

2023

S243t

Saraiva, Lara Piancó.

Tecendo direitos: uma análise dos desafios sociojurídicos em relação ao direito à moradia e habitação dos povos ciganos da etnia Calon em Sousa-Paraíba em 2023 / Lara Piancó Saraiva. – Sousa, 2023.

44 f. : il. color.

Monografia (Bacharelado em Direito) – Universidade Federal de Campina Grande, Centro de Ciências Jurídicas e Sociais, 2023.

"Orientação: Prof. Me. Anderson Henrique Vieira".

Referências.

1. Direito à Habitação – Povos Ciganos. 2. Direito à Moradia – Povos Ciganos. 3. Povos Ciganos – Direitos Fundamentais. I. Vieira, Anderson Henrique. II. Título.

CDU 342.724(=214.58)(043)

A minha família,

Lalinha Píancó e Vinicius Píancó, dedico este trabalho.

AGRADECIMENTOS

Gostaria de agradecer e dedicar este trabalho às seguintes pessoas:

A Mainha, minha maior e eterna gratidão. Mainha é a mulher mais forte que eu conheço, conseguiu criar eu e meu irmão da melhor forma possível. Sem ela essa jornada acadêmica não teria nem começado. Recordo-me do dia que viemos fazer a matrícula na universidade eu, ela e um sonho de anos. Por isso e por muito mais eu agradeço por ter a senhora na minha vida.

Ao grande amor da minha vida, meu irmão. Vinicius, sem você eu não teria nem vontade para chegar tão longe. A vida faz mais sentido caminhando ao seu lado.

Agradeço a Raiane, minha companheira, que suportou esse processo de monografia ao meu lado, mostrando-me que era possível. Obrigada pelo companheirismo, cuidado e afeto.

A vovó Celia que sempre representou e foi para mim uma figura materna junto com Mainha, sempre me motivando e acreditando no meu potencial. Agradeço também a vovó Didi por todo cuidado, afeto e amor que sempre teve por mim.

As minhas tias Vera e Everane, que fizeram parte de toda essa caminhada, sendo amparo e acolhimento nessa caminhada. Tias, sem o apoio de vocês a realização desse sonho não seria possível. A painho, que mesmo a quilômetros de distância, possibilitou que esse sonho fosse possível. Sei que o senhor estar orgulhoso e isso importa muito para mim.

Agradeço a Assucena Anacleto, a irmã que ganhei nesses cinco anos de graduação. Você é sem dúvidas um dos encontros mais lindos que tive, agradeço pela partilha nesses cinco anos entre o 302 e 206. Agradeço a Nivia por toda lealdade, companheirismo e amizade. Você fez parte de muitos momentos felizes em Sousa-PB.

Ao meu orientador e amigo professor Anderson Henrique Vieira, pela paciência e dedicação comigo para que esse trabalho fosse possível. Agradeço também aos professores convidados a participar da banca de defesa desta pesquisa, pelas contribuições com o trabalho.

Aos melhores amigos de curso que alguém poderia ter: Suiany, Janailson, Bia, Kleyton, Ivo, Camila e Giovanna. Sem vocês os dias na UFCG não teriam sido os mesmos. Por fim, agradeço também às amigas construídas na cidade de Sousa, que foram responsáveis pelas alegrias, conselhos, ajudas e momentos compartilhados durante este período, que me possibilitou viver momentos inesquecíveis. Meu carinho e gratidão: Carol, Andressa, Emilly, Amanda, Daniela, Débora, Yonara, Janine e Jefferson.

RESUMO

Este estudo monográfico se concentra em analisar as condições de moradia dos povos ciganos da etnia Calon na cidade de Sousa, na Paraíba, buscando compreender e identificar os principais desafios legais enfrentados por essa comunidade. Os povos ciganos da etnia Calon são um grupo étnico que historicamente tem enfrentado marginalização e discriminação, o que frequentemente afeta suas condições de vida. Para a realização desse estudo foi possível uma visita à comunidade, momento em que foi criado um *Caderno de Campo* como validador das observações que foram feitas na ida à campo, o que possibilitou a sensibilidade da materialização de observar de dentro as condições habitacionais que condizem com a realidade vivida pela etnia estudada. Com isso, o principal objetivo da pesquisa é analisar as dinâmicas em relação a questão habitacional após o processo de sedentarização na cidade de Sousa-PB, apresentando reflexões e sugestões propositivas acerca da regularização das terras que residem a comunidade. Além de uma revisão bibliográfica imersa na área da Antropologia e do Direito para compreender com mais embasamento a marginalização dessas pessoas. Com o estudo foi possível identificar que há uma divisão sociocultural do espaço que mantém estrategicamente culturas consideradas inferiores nas margens da sociedade e sem qualquer assistência do Estado, precisando assim, de intervenções do Ministério Público Federal (MPF) para ter o mínimo de visibilidade. Nesse sentido, será retratada a necessidade de expor a luta pelo direito à moradia encarando os desafios de um local em constante disputa, seja por território ou por identidade.

Palavras-chave: Propriedade. Direito à moradia. Direito à habitação.

ABSTRACT

This monographic study focuses on analyzing the housing conditions of gypsy people of the Calon ethnic group in the city of Sousa, Paraíba, seeking to understand and identify the main legal challenges faced by this community. The gypsy people of the Calon ethnic group are an ethnic group that, historically, has faced marginalization and discrimination, which often affects their living conditions. To carry out this study, it was possible to visit the community, at which time a Field Notebook was created to validate the observations that were made during the trip to the field, which enabled the sensitivity of the materialization of observing from within the housing conditions that match with the reality experienced by the ethnic group studied. Therefore, the main objective of the research is to analyze the dynamics in relation to the housing issue after the sedentarization process in the city of Sousa-PB, presenting reflections and propositional suggestions regarding the regularization of the lands on which the community resides. In addition to a bibliographical review immersed in the area of Anthropology and Law to understand with more foundation the marginalization of these people. With the study, it was possible to identify that there is a sociocultural division of space that strategically maintains cultures considered inferior on the margins of society and without any assistance from the State, thus requiring interventions from the Federal Public Ministry (MPF) to have a minimum of visibility. In this sense, the need to expose the fight for the right to housing will be portrayed, facing the challenges of a place in constant dispute, whether for territory or identity.

Keywords: Property. Right to housing. Right to housing.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

| | |
|---|----|
| Figura 1 – Placa de sinalização de demarcação do Rancho de baixo da comunidade cigana de Sousa – PB..... | 21 |
| Figura 2 – Casa de Taipa da Comunidade | 22 |
| Figura 3 – Caixa blindada com os medidores de energia da Comunidade..... | 22 |
| Figura 4 – Casa de alvenaria construída pelo Programa da CEHAP..... | 23 |
| Figura 5 – Placa de sinalização da construção de unidades habitacionais pela CEHAP..... | 23 |
| Figura 6 – Casas de alvenarias em construção para serem entregues pela CEHAP..... | 24 |

SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| 1. INTRODUÇÃO | 9 |
| 2. COMUNIDADE CIGANA DO ALTO SERTÃO PARAIBANO: UMA BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO | 11 |
| 2.1 POVOS CIGANOS: TRAÇOS CULTURAIS, IDENTIDADE E SUAS DIVERSIDADES..... | 11 |
| 2.2. CALON: OS ENCANTOS E DESAFIOS DA COMUNIDADE CIGANA EM SOUSA, PARAÍBA..... | 13 |
| 3. ENTRE DIREITO E CULTURA CALON: A ETNOGRAFIA COMO JANELA PARA COMPREENDER E CONECTAR | 18 |
| 3.1 CONTEXTUALIZANDO A IMPORTÂNCIA DA ANTROPOLOGIA E DA ETNOGRAFIA VOLTADA PARA A PESQUISA NO DIREITO..... | 18 |
| 3.2 VISITA A COMUNIDADE DOS POVOS CIGANOS CALON EM SOUSA NA PARAÍBA..... | 20 |
| 4. EM BUSCA DO LAR DIGNO: O DIREITO FUNDAMENTAL À MORADIA E A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DOS CIGANOS CALON EM SOUSA | 29 |
| 4.1 DIREITO FUNDAMENTAL À MORADIA | 29 |
| 4.2 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DA COMUNIDADE CALON EM SOUSA-PB.. | 31 |
| CONSIDERAÇÕES FINAIS | 38 |
| REFERÊNCIAS | 41 |

1. INTRODUÇÃO

A busca por equidade e justiça no contexto habitacional é um tema de crescente relevância em todo o mundo, afetando grupos étnicos e culturais que historicamente enfrentam desafios significativos. Um desses grupos são os povos ciganos da etnia Calon, cujas condições de habitação e desafios legais na cidade de Sousa, no estado da Paraíba, oferecem um panorama complexo e multifacetado. Esse trabalho se propõe a investigar as condições habitacionais e desafios legais enfrentados pelos povos ciganos da etnia Calon na cidade de Sousa localizada no Estado da Paraíba. A pesquisa parte da pergunta de como se manifesta o direito à moradia e habitação da comunidade dos povos da etnia Calon na cidade de Sousa, Paraíba, e quais são os principais obstáculos legais que impactam a efetivação desse direito, considerando as complexidades culturais, sociais e legais envolvidas?

O interesse em estudar sobre as condições da habitação dos povos da etnia Calon, foi motivada pela importância e relevância de situar a área do Direito sobre uma comunidade étnica frequentemente vítima da estigmatização e marginalização na sociedade, e negligenciada no quesito direitos básicos de sobrevivência. Nesse estudo, busca-se compreender as complexidades que envolvem o acesso das pessoas da comunidade a uma forma adequada de habitação e analisar os desafios em termos legais que os afetam cotidianamente.

Para conseguir abordar essas questões da melhor forma, a pesquisa seguiu uma perspectiva interdisciplinar, pois foi necessário embasamento teórico pelo viés antropológico, da área do Direito e das políticas públicas. Esse trabalho busca também oferecer possibilidades de enxergarmos por outras lentes as questões e suas complexidades, bem como propor possíveis caminhos para políticas de promoção da equidade e da justiça para os povos ciganos da etnia Calon.

Em termos metodológicos, a pesquisa foi realizada em uma combinação entre a revisão bibliográfica e a imersão ao campo por meio do uso do Caderno de Campo que serviu como aparato relevante para a fomentação da análise da ida à comunidade, essa abordagem dispensa emissão de parecer e autorização do Comitê de Ética em Pesquisa, por ser uma pesquisa que utiliza documentos do domínio público e por não envolver seres humanos de forma direta. Esta abordagem se justifica pela necessidade de compreender não apenas os aspectos legais que afetam essa comunidade historicamente marginalizada, mas também pelas nuances culturais e sociais que desempenham um papel fundamental na efetivação dos direitos à moradia e habitação. Ao reunir informações teóricas sólidas com uma vivência direta na comunidade, a pesquisa permite uma visão mais holística dessas questões complexas.

Ao explorar a interseção entre a habitação, a legislação e a cultura dos povos ciganos Calon, espera-se contribuir para o entendimento dessas questões e fornecer informações que possam informar políticas públicas e ações futuras. Pois se trata de uma pesquisa que se torna valiosa para à área do Direito, pois preenche uma lacuna crítica na literatura por se tratar de comunidades que por vezes são negligenciadas nas produções acadêmicas e políticas.

A intenção desse estudo com os resultados, é de fomentar o potencial de informar políticas públicas futuras, contribuindo com a equidade e a justiça para essas populações marginalizadas. Portanto, ao combinar abordagens teóricas e empíricas, essa pesquisa pode fazer uma diferença significativa, fornecendo insights valiosos e orientações práticas para a área do Direito, como para toda a sociedade em um formato geral.

No capítulo I, faremos uma contextualização a respeito dos povos ciganos no Brasil. Assim como as suas origens para descentralizar para o objeto de análise dessa pesquisa, contextualizando assim, a comunidade dos povos ciganos da etnia Calon de Sousa, Paraíba e seus direitos.

No Capítulo II, a partir de uma abordagem mais antropológica, com base na visita à comunidade e o uso do Caderno de Campo, está sendo feita uma construção acerca do uso da antropologia e da etnografia como um meio de se aproveitar em estudos na área do Direito. Além de constar os registros da ida à comunidade e uma análise a partir das imagens.

No terceiro e último capítulo foi contextualizado e definido o direito fundamental a moradia e a regulamentação fundiária, para tratar do processo a respeito da ação de usucapião coletiva urbana proposta pelo Ministério Público Federal para a comunidade dos Calon, em Sousa-PB. Além disso, foi abordado, contextualizado e apresentado sugestões propositivas em relação a Lei 13.465/2017 que retrata a questão de Regularização Fundiária Urbana.

2. COMUNIDADE CIGANA DO ALTO SERTÃO PARAIBANO: UMA BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO

2.1 POVOS CIGANOS: TRAÇOS CULTURAIS, IDENTIDADE E SUAS DIVERSIDADES

A história dos povos ciganos e suas origens constituem em comunidades advindas da Índia, que realizaram migrações para o ocidente e resistem há séculos. Esta comunidade é caracterizada por sua diversidade a partir dos diferentes grupos e subgrupos que possuem suas próprias particularidades culturais e conceitos de identidade. É importante notar que os povos ciganos são influenciados pelos contextos históricos, culturais e pelas realidades políticas, sociais e econômicas dos países em que residem, assim como pelas atitudes das sociedades em relação a eles (Toyansk, 2019).

Essa diversidade cultural e as interações com as sociedades circundantes contribuem para a formação de identidades ciganas variadas, que se desenvolvem de maneira variada e complexa ao longo do tempo. Os povos ciganos representam uma formação étnica única e heterogênea, composta por uma multiplicidade de grupos e subgrupos distintos e geograficamente dispersos. Cada um desses grupos possui suas próprias características culturais e sociais que contribuem para a riqueza dessa comunidade étnica (Toyansk, 2019).

Segundo Marcos Toyansk (2019) os povos ciganos têm uma presença significativa na Europa, onde aproximadamente dez milhões de indivíduos fazem parte dessa comunidade, e no continente americano também, onde quase quatro milhões de pessoas ciganas residem, sendo as Américas responsáveis pelas maiores comunidades ciganas localizadas nos Estados Unidos, Brasil e Argentina.

Os povos ciganos podem ser categorizados em quatro grupos principais, cada um com suas próprias características distintas. O primeiro grupo conhecido como Rom, tem origem na Europa Oriental e se encontra em quase toda a Europa, assim como em várias partes do mundo. Esse é o grupo mais numeroso e se subdivide em diversos subgrupos, como Rudari, Ursari, Matchuaia, Lovari e Kalderash, cada um deles com suas particularidades culturais, profissionais e linguísticas. A maioria dos Rom falam algum tipo de dialeto romani, frequentemente com elementos do romeno, chamado *Vlax romani*. Entretanto, alguns grupos como os Rudari não utilizam o romanês. Esse grupo tem uma presença significativa no Brasil, desde o século XIX (Toyansk, 2019).

De acordo com o referido autor os Sinti, seria o segundo grupo e são encontrados em países como Alemanha, Holanda, França, Itália, Áustria e Bélgica, um pouco na Hungria,

Eslováquia, República Tcheca, Rússia e exIugoslávia. Os povos Sinti nem sempre usam a terminologia “roma” para se referir a todos os grupos de povos ciganos, preferem assim uma identidade separada, por isso encontraremos denominações e expressões como “sinti e roma”. Em algumas regiões como a França, eles são chamados de “*manush*” ou “*manouche*”. A etimologia desse termo é indiana e significa “ser humano” em sânscrito e romani. Alguns membros desses grupos também podem ter migrado para o Brasil (Toyansk, 2019).

Logo, o grupo Calon tem suas raízes nos países ibéricos e emigrou em grande número para o continente americano, incluindo Estados Unidos, Argentina e concentrações na França, Alemanha e Grã-Bretanha. Os Calon geralmente falam espanhol ou português, juntamente com o *chib*, uma língua derivada do romani. Os povos ciganos Calon foram um dos primeiros a chegar ao Brasil, deportados de Portugal a partir do século XVI (Toyansk, 2019) e atualmente a população da etnia Calon é a maior população de povos ciganos do Brasil e a cidade de Sousa no Estado da Paraíba é um dos lugares em que eles residem.

Segundo Frans Moonen (2012), a vida nômade pode ter dificultado os estudos sobre costumes, línguas e tradições da comunidade Calon em relação aos Rom, mas ele afirma que mesmo nessas condições do nomadismo isto não seria motivo para serem ignorados por alguns ciganólogos. Um exemplo citado pelo antropólogo é sobre a situação da França, onde é possível encontrar os ciganos da etnia Rom, Calon e Sinti, porém os estudos são direcionados apenas para os Rom, sendo negligenciadas as outras duas etnias. Assim, acaba fortificando a imagem atribuída aos ciganos Rom como “autênticos” (Moonen, 2012).

Moonen (2012) afirmou que Ciganólogos têm percebido algumas autoclassificações sobre os ciganos Rom:

Muitos ciganólogos têm observado que os ciganos Rom, e entre eles em especial os Lovara e os Kalderash, costumam auto-classificar-se como ciganos “autênticos”, “verdadeiros”, “nobres”, “aristocratas”, de primeira categoria, sendo todos os outros apenas ciganos “espúrios” ou “falsos” ciganos. Infelizmente, esta atitude discriminatória (dos próprios ciganos) é assumida também por muitos gadjé que realizam estudos ou trabalhos práticos entre os ciganos, ou por legisladores ou membros de organizações ciganas e pró-ciganas (Moonen, 2012, p. 7).

Com isso, aparecem inúmeros debates sobre a denominação de quem é e quem não é cigano autêntico, porém debates como esse são impossíveis, já que os critérios são subjetivos. Antes, a identificação de um cigano podia facilmente estar relacionada com sua aparência física, entretanto, atualmente não é mais possível relacionar apenas com isto, pois com o passar dos anos houve casamentos entre os ciganos e não-ciganos fazendo com que muitos ciganos não se diferenciem da população *gadjé* (não- cigana) nacional (Moonen, 2012).

Além da característica física não ser mais fator crucial para diferenciar os ciganos, a língua cigana também não é característica para se denominar como “verdadeiros” ciganos, pois com o passar do tempo muitos ciganos já não falam mais e outros caíram no esquecimento por completo da língua (Moonen, 2012).

Moonen (2012), afirma que a cultura exótica também não é mais critério para identificação, pois o pluralismo cultural é o que se mostra presente nas etnias ciganas, deixando de lado uma característica cultural única.

Partindo da compreensão acerca do pluralismo cultural que envolve as comunidades de povos ciganos, iniciaremos assim, a imersão na comunidade da etnia Calon, que é a centralidade desse trabalho.

2.2. CALON: OS ENCANTOS E DESAFIOS DA COMUNICADA CIGANA EM SOUSA, PARAÍBA

Há mais de três décadas da chegada do primeiro grupo Calon à cidade de Sousa, na Paraíba, as comunidades ciganas passaram por transformações culturais significativas. Essas mudanças estão relacionadas às relações estabelecidas com o Estado, que buscou apoiar o desenvolvimento cultural e social dos Calon, e ao empedramento cigano na cena política local (Siqueira, 2012).

Antes de se estabelecerem, os membros da Comunidade Cigana de Sousa eram organizados em três grupos distintos ou comunidades. Um desses grupos estava localizado onde agora é conhecido como Rancho de Cima, enquanto os outros dois estavam no Rancho de Baixo. No contexto sertanejo os povos ciganos eram referidos como “bandos” (um termo não cigano) ou “turmas” (termo cigano) quando eram nômades, no entanto, essas terminologias e expressões não são amplamente utilizadas nos dias de hoje. “Turma” era uma categoria específica usada durante o período nômade, referindo-se à unidade cigana responsável pela produção e consumo. Os termos “grupo” e “bando” tinham o mesmo significado, mas eram usados para identificar a origem não cigana, sendo que “grupo” ainda é utilizado, enquanto “bando” e “turma” são menos usados na língua Calon atualmente (Siqueira, 2012).

A utilização prática do termo “comunidade” surgiu após o período nômade. Este termo tem origem não cigana e é aplicado principalmente ao contexto pós-nômade, implicando no tratamento dos povos ciganos como grupo social integrado à sociedade não cigana. A palavra “comunidade” é frequente em produções científicas e também são usadas pelos próprios povos ciganos em interações com pessoas não ciganas (Siqueira, 2012).

Inicialmente, a palavra “rancho” referia-se ao acampamento de um grupo cigano, indicado que estavam isolados em uma área afastada do centro urbano, em contato com a natureza. Esses acampamentos costumavam durar, em média, de quinze dias a dois meses, dependendo das oportunidades econômicas disponíveis naquela região. Em Sousa, esses acampamentos eram uma ocorrência comum, e os grupos que agora compõem a Comunidade Cigana de Sousa frequentemente se estabeleciam na área como parte de sua rota nômade, onde também celebravam eventos festivos (Siqueira, 2012).

Conforme começaram a se estabelecerem permanentemente, cada um dos grupos encontrou um local próximo ou vizinho para se instalar. De acordo com Siqueira (2012), o grupo liderado por Pedro Maia foi o primeiro a chegar à região e se instalou em uma área elevada. Anos depois, os grupos liderados por Vicente e Eládio se estabeleceram lado a lado em uma área mais baixa, cerca de um quilômetro de distância do primeiro grupo e separados por apenas alguns metros.

Segundo Siqueira (2012), com o passar do tempo, passou-se a referir a cada agrupamento como o “Rancho de Cima”, onde vivia o grupo do Chefe Pedro Maia, agora liderado por seu filho, o Chefe Coronel, e algumas outras famílias independentes ou ligadas a um dos grupos do “Rancho de Baixo”. O “Rancho de Baixo” era composto pelos grupos de Eládio, Vicente e Ronaldo Carlos (Siqueira, 2012).

Os Calon têm estabelecido residência no território de Sousa por quase quatro décadas, representando uma população cigana considerável que reside em ambos os ranchos da região. O Rancho de Cima apresenta uma situação econômica mais favorável, com um número maior de pessoas envolvidas em atividades econômicas. Um trabalhador ou trabalhadora desse rancho é capaz de garantir pelo ou menos a alimentação básica para a sua família nuclear e, em muitos casos, consegue estender esse suporte a outros membros da família, mesmo durante períodos de escassez de recursos (Siqueira, 2012).

É evidente que a situação social dessas comunidades apresenta hoje uma diferença significativa em relação a década de 1990 aos anos 2000. Uma melhoria considerável aconteceu após o acesso à educação formal, acompanhado por um leve aumento nas oportunidades de emprego, tanto oferecidas pela prefeitura quanto por empregadores particulares. No entanto, essas melhorias ainda não foram suficientes para erradicar as necessidades básicas de muitas famílias, que continuam enfrentando desemprego, negligência por parte das autoridades públicas e discriminação étnica (Siqueira, 2012).

Siqueira (2012) expõe um exemplo real vivenciado pelos povos ciganos do Rancho de Baixo, em que o desemprego é uma condição real dos mesmos, assim como a falta de

qualificação, pois a maioria dos adultos não tiveram acesso à educação formal, o que limita a empregos temporários e trabalhos informais. Em contrapartida, muitos jovens estão frequentando a escola básica e se preparando para desempenharem papéis mais ativos na sociedade em geral.

De maneira geral, eles esperam que as ações políticas possam resolver seus problemas, como o desemprego, a falta de segurança e os desafios relacionados à saúde pública. Durante o período chuvoso, o Rancho de Baixo fica em condições precárias de saneamento e limpeza pública, o que resultam em sérios riscos à saúde da população (Siqueira, 2012).

Essas e outras características culturais, assim como os problemas enfrentados pela comunidade foram relatados de forma pessoal e com propriedade na obra de Francisco Soares Figueiredo, conhecido como o Coronel que é pertencente da comunidade Calon de Sousa-PB. Figueiredo nasceu na cidade de Barbalha, estado do Ceará, seu pai era cigano legítimo e sua mãe era brasileira que viveu no nomadismo e possuiu residência fixa na cidade de Sousa-PB.

Segundo Figueiredo (2010), durante muito tempo, pesquisadores se dedicaram para estudar e escrever sobre o povo misterioso da comunidade cigana de Sousa, entretanto, ele afirma que muitas escritas não iam de encontro com a verdadeira história e devido a isso, ele escreveu o seu primeiro livro “Calon: História e Cultura Cigana” (Figueiredo, 2010).

Banhada pelas margens dos Rios do Peixe e Piranhas, a cidade de Sousa fica aproximadamente a 500km da Capital, João Pessoa (Figueiredo, 2010). De acordo com o referido autor (*ibidem*, 2010) na época de escrita do seu livro existiam aproximadamente 1500 ciganos em Sousa, entretanto, um dado mais atualizado fornecido pelo Ministério Público Federal-MPF(2020), atualmente Sousa acolhe a maior comunidade cigana do País, com aproximadamente 2.500 pessoas, ou seja, é possível perceber que quase dobrou o número de ciganos em um período de apenas 10 anos. Entre os bairros de Cima e de Baixo, há uma área residencial chamada Várzea das Almas, onde vivem pessoas ciganas e não ciganas. As comunidades dos ranchos, incluindo outras comunidades não ciganas vizinhas, estão situadas no bairro Jardim Sorrilândia, na extremidade de Sousa, do lado oposto à BR 230 (Siqueira, 2012).

Segundo Figueiredo (2010), por ser um povo nômade, pobre, discriminado não tiveram oportunidades nem de estudar, nem de ter uma vida digna; entretanto eles enfrentaram vários tipos de perseguição, mas mesmo assim eles não perdiam o respeito nem seus tradicionais costumes.

Assim, a realidade foi marcada por caminhos de perseguições, mas a comunidade não perdeu o respeito e nem seus costumes tradicionais. A hierarquia cigana era definida pelos

chefes que eram eleitos por outros chefes com idade mais avançada, com isso, era repassado as regras para cumprir a nova responsabilidade. Apesar da falta de oportunidades para frequentar um ambiente escolar, os chefes são considerados um povo sábio, carregado de uma inteligência apreciável e facilmente diferenciados entres os Jurens, que são os povos não ciganos (Figuereido, 2010).

De acordo com a escrita do Coronel, a maior preocupação do homem cigano seria com a sua família, em manter e conservar bem os costumes, assim como a tradição que seria levado a sério e na sinceridade. Ainda faz um comentário a respeito da situação entre ciganos que são da região Nordeste e dos ciganos que são “gringos”, que segundo o referido autor, teriam condições de vida superiores em relação a questão financeira, mas ressalto não existir nenhum conflito entre eles (Figueiredo, 2010).

Se tratando da morte para os povos Calon, esse é um motivo de muita tristeza por meses para cada um deles. Na despedida, após o sepultamento, todos os objetos pertencentes ao falecido são queimados em um lugar e após esse momento, o lugar passa anos sem ser frequentado. Em casos em que a pessoa que veio a óbito seja solteira, ninguém pode mencionar o nome do falecido na frente de seus país, já se for casado, a mulher viúva passa pelo processo do corte de cabelo e usa roupa preta até o fim de sua vida (Figueiredo, 2010). Os recém-nascidos são uma grande alegria para a comunidade e todos que vivem nela, pois além de serem colocados os nomes dos entes queridos que se foram, o seu nascimento significa uma espécie de ressurreição.

O casamento na etnia Calon, não necessariamente precisa de um namoro prévio, basta os pais junto ao chefe da comunidade assumir a frente dos preparativos, os meses escolhidos para realização do casamento, geralmente é em dezembro ou junho, segundo o Coronel (Figueiredo, 2010).

No ritual do casamento, quando é dito que alguém vai se casar, os nomes dos padrinhos já são lançados e há uma preparação para dar o presente aos noivos. A noiva ganha de seus pais um burro, o qual não se pode vender em hipótese alguma, com o propósito de locomoção: “Aquele animal que seu pai lhe deu como presente não se troca nem vende. Morre de velho, mas, não se bota fora” (Figueiredo, 2010).

Após o casamento, o casal permanece sob os cuidados dos pais, pois é necessário que aprendam sua verdadeira profissão, que chamam de *dinhar drabe*, popularmente conhecido como ler mão (Figueiredo, 2010). Outra característica cultural marcante é a superstição. A cama arrumada e a rede sem ninguém utilizando significa um sinal ruim, assim como, a mulher cigana passar por cima de objetos pessoais. Com o reino animal a superstição é encontrada no canto

do gavião, que significa a chegada de novos ciganos. Já com o burro ou com o João de barro, é sinal que o inverno se próxima (Figueiredo, 2010).

Ouro e prata em abundância. São assim que as mulheres ciganas se destacam com suas roupas longas e cheia de cores, uma verdadeira Rainha Calin carrega consigo a verdadeira expressão da vaidade cigana. O gosto pela música, dança e o canto pulsa nas veias de um verdadeiro Calon. Assim, a vida boemia e violão complementa o lado apaixonado e romântico do povo Calon (Figueiredo, 2010).

Durante um período de 14 anos, os ciganos foram chefiados pelos líderes ciganos Pereira Barros, Manoel da Silva e Cana Brava. Após 1942 o comando foi assumido pelos ciganos Francelino Sarapião de Albuquerque, chamado de o “Frade” e Felix Torquato da Silva que ficaram na posição até 1949. Depois disso, o comando ficou nas mãos de Mangureira e do cigano Pedro Maia. Mangureira faleceu no ano de 1958 e Pedro Maia assume parte da turma e a outra parte fica na responsabilidade dos ciganos Raimundo Nonato, Eugenio Lacerda e o Vicente (Figueiredo, 2010).

Figueiredo (2010) narra que os Calons começaram a deixar as andanças pelo mundo para fixar-se definitivamente nas terras do alto sertão paraibano, por volta de 1982. Após se fixarem em Sousa-PB, foram obrigados a habitar casas de taipas, pois a pratica da comercialização de animais e a lida de mãos não foi mais possível. Assim, as principais formas comerciais que eles praticavam foi se acabando e o caminho encontrado foi o comercio de negociações com relógios, aparelhos de televisão, rádios e joias, dificultando ainda mais sua sobrevivência (Figueiredo, 2010).

Dito isso, para que compreendamos na atualidade a situação da vida dos povos da etnia Calon de Sousa- PB, no capítulo a seguir, carecemos em utilizar aparatos fomentados na Antropologia, por entendermos que a partir dessa área do conhecimento, possibilitaria um olhar mais sensível, por se tratar da grande área responsável pelo estudo das diversidades culturais que junto a área do Direito, consegue acessar as problemáticas ligadas diretamente à ausência das políticas públicas que possibilite uma vida digna a determinadas culturas consideradas subalternas e marginalizadas. Assim, trabalharemos também, com o apoio do Caderno de Campo, importante instrumento utilizado na Antropologia e o uso das imagens que retratam a realidade habitacional vivenciada pela comunidade Calon.

3. ENTRE DIREITO E CULTURA CALON: A ETNOGRAFIA COMO JANELA PARA COMPREENDER E CONECTAR

3.1 CONTEXTUALIZANDO A IMPORTÂNCIA DA ANTROPOLOGIA E DA ETNOGRAFIA VOLTADA PARA A PESQUISA NO DIREITO

Angélica Szeremeta (2017) em “Considerações sobre a utilização da Etnografia como instrumento de pesquisa a partir da contribuição teórica de Mainardes e Magnani” explora a aplicação da etnografia como uma ferramenta de alto valor para a realização de uma pesquisa. A etnografia é um método de pesquisa que envolve a imersão do pesquisador na comunidade ou ambiente em que se propõe a analisar, permitindo uma compreensão profunda e contextual a respeito das questões investigadas.

Mainardes (2009) *apud* Szeremeta (2017) enfatiza que a etnografia é particularmente relevante na pesquisa educacional, pois pode capturar as complexidades das interações dentro das instituições de ensino. Enquanto Magnani (2009) *apud* Szeremeta (2017) destaca a importância da participação ativa do pesquisador durante a pesquisa etnográfica, o que possibilita um engajamento direto com a comunidade ou ambiente estudado, promovendo uma compreensão mais rica e contextualizada das questões em foco.

A pesquisa etnográfica, à luz das contribuições teóricas de Mainardes e Magnani, emerge como uma ferramenta vital para desvendar as nuances de contextos educacionais e sociais complexos. A aplicação da etnografia possibilita uma compreensão mais profunda e autêntica das questões em análise, o que justifica o seu valor na investigação acadêmica (Szeremeta, 2017).

Importante destacar que a pesquisa etnográfica não se resume a pesquisa de campo, pois para que a mesma seja realizada, necessita-se o aprofundamento teórico, experiência empírica e o estudo sobre o campo de análise escolhido. Para a realização da pesquisa, é necessário que a (o) pesquisadora (o) leve consigo as suas hipóteses, o que servirá como início da imersão.

Em “Etnografia não é método” de Mariza Peirano, compreende-se a etnografia como uma prática de pesquisa das ciências sociais, a etnografia por sua vez, segundo Peirano (ano) não pode ser vista como um método rígido e estruturado, mas como um conjunto de práticas flexíveis e contextuais que variam de acordo com o pesquisador, o objeto de estudo e o contexto em questão (Peirano, 2014).

Peirano enfatiza que a etnografia não é uma técnica única, mas uma abordagem que envolve a imersão do pesquisador em um ambiente social específico, com o objetivo de

compreender e interpretar os fenômenos sociais a partir de uma perspectiva nativa. Isso requer uma adaptação contínua às situações de pesquisa, em vez de seguir um método predefinido (Peirano, 2014).

A subjetividade do pesquisador, por sua vez, precisa ser considerada no fazer etnográfico, destacando que a interpretação dos dados é influenciada pelas experiências e perspectivas individuais. Portanto, a etnografia não deve ser vista como uma visão objetiva, mas como um processo interpretativo (Peirano, 2014).

Em “O velho e bom caderno de Campo” Magnani (1997) ressalta a relevância do caderno de campo para a pesquisa etnográfica, mesmo que aos longos dos anos o caderno de campo tenha passado por alterações, devido às mudanças e avanços tecnológicos. Destacando que o pesquisador necessita estar ciente de seu papel e subjetividade no processo de pesquisa, reconhecendo que suas próprias experiências e perspectivas influenciam a interpretação dos dados.

Magnani (1997) desmistifica a noção de “estar no campo” e como esse fator mudou de acordo com o tempo, pois “estar no campo” antigamente significava estar fisicamente no lugar estudado, mas o avanço da tecnologia mudou essa realidade, tornando a presença física menos crucial, pois os pesquisadores podem manter contato com a comunidade de estudo de maneira diferente.

O autor José Dalvo Santiago da Cruz em seu artigo intitulado “Antropologia e Direito: Possíveis interlocuções” se debruça argumentando que essas duas disciplinas podem se complementar e se aprimorar. A Antropologia por disponibilizar uma compreensão mais profunda das diversas culturas da sociedade, o que se torna essencial para o Direito, uma vez que as leis e as regulamentações muitas vezes afetam os grupos culturais em suas diversidades. Nesse sentido, seria essencial conhecer determinada cultura e seus contextos para aplicar leis (Cruz, 2020).

Para Cruz (2020):

A antropologia pode auxiliar na análise e compreensão do sistema jurídico a partir do pluralismo que se refere à coexistência de diferentes sistemas jurídicos em uma sociedade, assim como os Direitos Humanos, demonstrando que a partir do viés antropológico pode-se observar e identificar possíveis violações dos direitos de povos pertencentes a culturas e etnias diversas (Cruz, 2020).

De acordo com Abreu (2020) a antropologia pode fornecer insights valiosos relacionados ao campo do Direito, principalmente quando se trata de compreender questões complexas que envolvem múltiplas culturas. O autor ainda destaca que, por meio de sua

metodologia, os antropólogos podem trazer questões que nem sempre são vistas na superfície dos problemas sociais, o que pode afetar em casos jurídicos relacionados a questões de identidade cultural, normas sociais e diferentes percepções (Abreu, 2020).

É com base na imersão ao campo, que a seguir daremos início as exposições acerca da visita a comunidade dos povos ciganos Calon na cidade de Sousa, na Paraíba, onde foi utilizada a técnica do Caderno de Campo (Magnani, 1997) como fonte de material valioso, seguindo os registros e particularidades vivenciadas por mim, autora da pesquisa em questão.

3.2 VISITA A COMUNIDADE DOS POVOS CIGANOS CALON EM SOUSA NA PARAÍBA

No dia três de outubro de 2023, por volta das 14:15, fui com meu orientador e um amigo próximo a ele a comunidade. Esse amigo foi responsável por facilitar a nossa ida e ingresso na comunidade dos povos ciganos Calon. Naquela tarde, o clima estava típico do sertão paraibano, ensolarado e quente¹.

Chegamos na comunidade por volta das 14:35 da tarde e a visita encerrou às 15:55, breve, mas valiosa do ponto de vista da minha investigação. Ao chegarmos, fomos muito bem recepcionados por um grupo de homens e mulheres ciganas que estavam sentados. De início, já fomos nos identificando e falando o motivo da visita naquela tarde. Que se tratava de uma pesquisa sobre o direito à moradia em relação a comunidade cigana dos Calons².

A primeira pessoa a se apresentar foi um dos líderes da comunidade, o que na sua apresentação, demonstrou ser o líder da sua principal comunidade. Seguindo a nossa observação, conversa sem perguntas diretas, houve o relato feito pelo líder a respeito da condição precária das habitações e os problemas enfrentados pela comunidade cigana. O líder se mostrou muito receptivo e em sua fala, demonstrou abertura para falar sobre a comunidade e ali em forma harmoniosa de diálogo, denunciou de forma explícita e implícita a vivência dos povos que residiam na comunidade³.

Conversa vai e vem, caímos na pauta em relação aos trâmites legais a respeito do processo de regularização fundiária que tramita na justiça federal, logo, a resposta veio de forma imediata, segura e firme. A resposta veio no sentido de que o processo teve início com a Organização dos líderes da comunidade e posteriormente o Ministério Público Federal da

¹ Notas do caderno de Campo, 03 de Outubro de 2023.

² Notas do caderno de Campo, 03 de Outubro de 2023.

³ Notas do caderno de Campo, 03 de Outubro de 2023.

Paraíba, através da figura de José Godoy que foi visitar a comunidade, colher depoimentos e olhar a veracidade das falas do povo cigano. Foi repassado para eles que na questão do processo, os povos ciganos tinham 99% de chance de ganhar⁴.

Sem precisar indagar, foi notório identificar problemáticas múltiplas, como a completa ausência de elementos de habitação, assim como ficou evidente que não se tem dados habitacionais de qualidade e nenhum tipo de elemento de urbanização. Em determinado momento foi nos apresentado contas de energia em valores altos para quem reside naquelas condições. Os Valores chegam a ultrapassar 700 reais em apenas um mês⁵.

As casas são todas sem numeração, ou seja, não apresentam nenhuma identificação específica, identificado apenas de forma geral pelo nome da rua. Foi relatado um sistema de caixa blindada, o que conseguimos visualizar com nossos próprios olhos, onde todos os contadores das residências ficam dentro de uma caixa com sistema a prova de qualquer tipo de armamento. Nesse sentido, nenhum morador tem acesso ao seu próprio contador, apenas quem tem acesso é a empresa de energia da cidade de Sousa-PB, a Energisa⁶.

Com o passar do tempo, as pessoas da comunidade começaram a notar cada vez mais a nossa presença, o que surtiu um efeito de aproximação debaixo da árvore que estávamos, com a chegada das pessoas da comunidade naquela tarde. Determinado morador relatou que *“não tem televisão na minha casa não, é só uma geladeirazinha veia, e esse mês veio 287”*.

A partir da observação, sem precisar de densidade nas lentes que observava aqueles fenômenos, era nítido a falta de calçamento, esgoto sanitário e a iluminação pública ou quase inexistente. Uma das pessoas que estavam lá, relatou que *“Na maioria das vezes, o postinho nem atende, 90% dos casos não existem. Hoje mesmo, meu menino amanheceu doente e fui no postinho com ele para pegar atestado e não tinha médico”* (Informações retiradas do Caderno de Campo, 2023).

A vivência na comunidade trouxe várias indagações, primeiro (1) a forma com que as pessoas que estão ali são tratadas a respeito do processo de identificação nas ruas, como mencionado acima, um nome apenas para todas as ruas, (2) casas sem números e ausências de direitos básicos de reconhecimentos que em minha interpretação, desumaniza e retira qualquer possibilidade de subjetividade daquelas pessoas⁷.

⁴ Notas do caderno de Campo, 03 de Outubro de 2023.

⁵ Notas do caderno de Campo, 03 de Outubro de 2023.

⁶ Notas do caderno de Campo, 03 de Outubro de 2023.

⁷ Notas do caderno de Campo, 03 de Outubro de 2023.

Grada Kilomba (2019) nos diz que o status de sujeito ainda não é vivenciado por muitas pessoas, se essas então compõem a demarcação de racialização, sendo não eurocêntrica/europeia, essas também não alcançariam os status -político-social-individual- que a sociedade considera para denominar uma pessoa de “sujeito”.

Nas dinâmicas do racismo, nós nos tornamos sujeitos incompletos. Sujeitos incompletos não são iguais a sujeitos completos; os últimos “mantêm o poder (...) para pôr em prática sua própria ideia de superioridade e a sensação de serem mais merecedores de certos direitos e privilégios” (Essed, 1990 *apud* Kilomba, 2019).

Nesse caso, assim como as pessoas racializadas ou pertencentes a culturas não ocidentais, são colocadas em um lugar de estranhamento, como se fosse algo que não se encaixasse, ou que não tivesse humanidade é visto como diferente. Dessa forma, podemos visualizar que os povos ciganos de Sousa da comunidade dos Calons, são descritos por Grada Kilomba (2019) por sujeitos incompletos, de acordo com a norma padrão do reconhecimento, já que suas subjetividades não são respeitadas e muito menos os direitos básicos de sobrevivência.

Para visualizar melhor a situação em que a comunidade dos povos ciganos Calon em Sousa-PB, fiz uns registros no meu dispositivo móvel pessoal, para que também haja uma leitura do espaço e da materialização do que foi colocado no texto a respeito da visita à comunidade. Para isso, utilizaremos do texto “Antropologia e Imagem” de Sylvia Caiuby Novaes (2020), onde a autora explora a interseção entre antropologia e a utilização de imagens que também são ferramentas relevantes para a pesquisa e que demonstram um tipo de expressão.

A antropologia, embora seja uma área que represente bem a escrita, a observação etc., também está se aprimorando ao incorporar o poder que a imagem pode ter na compreensão de determinadas culturas e situações. A fotografia e o registro das imagens na ida à campo podem capturar nuances que o texto por si só não consegue transmitir, permitindo uma compreensão mais profunda das práticas culturais e sociais (Novaes, 2020). Portanto, a seguir, serão descritas as imagens da imersão ao campo em que é possível verificar as condições do dia a dia da comunidade dos povos ciganos Calon em Sousa, Paraíba.

Imagem 01 – Placa de sinalização de demarcação do Rancho de baixo da comunidade cigana de Sousa – PB



Fonte: Arquivo Pessoal (2023).

Imagem 02 – Casa de Taipa da Comunidade



Fonte: Arquivo Pessoal (2023).

Imagem 03 - Caixa blindada com os medidores de energia da Comunidade



Fonte: Arquivo Pessoal (2023).

Imagem 04 – Casa de alvenaria construída pelo Programa da CEHAP



Fonte: Arquivo Pessoal (2023).

Imagem 05 – Placa de sinalização da construção de unidades habitacionais pela CEHAP



Fonte: Arquivo Pessoal (2023).

Imagem 06 – Casas de alvenarias em construção para serem entregues pela CEHAP



Fonte: Arquivo Pessoal (2023).

Estas imagens se referem a realidade cotidiana vivenciada pela comunidade dos povos Calons na cidade de Sousa, no Estado da Paraíba. A partir da experiência em transitar no território, percebe-se que em sua chegada há um logotipo do governo municipal da cidade de Sousa-PB, demonstrando que as pessoas são bem-vindas ao lugar. Tratando-se de direito à cidade ou assistência, notaremos com o uso das imagens a seguir, a carência no quesito “direito à cidade como um bem coletivo” e de acesso a todas as pessoas de forma igualitária.

Segundo a Lei do Estatuto da Cidade que foi aprovado no Congresso Nacional em 2001, o Art. 1º, parágrafo único dispõe que: Para todos os efeitos, esta Lei, denominada Estatuto da Cidade, estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental (Medauar; Almeida, 2004).

Nota-se que o direito a cidade como um direito coletivo e de natureza invisível deveria ser algo inerente ao ser humano e todas aquelas pessoas que habitam as cidades, sejam elas homens, mulheres, outros gêneros e independentemente da condição socioeconômica, marcador étnico-racial, sexualidade, religião etc. Se o direito à cidade traz a importância do direito à habitação e a efetivação dos Direitos Humanos, a partir das imagens, observamos que há uma divisão sociocultural do espaço e que a comunidade dos Calons, não estão sendo assistidos devidamente em seus direitos básicos pelo Estado.

A realidade da habitação dos Calons pôde ser visualizada a através da estrutura de algumas casas de tijolos e taipa, em condições deterioradas e que não garantem o que o Art. 2º parágrafo I do Estatuto da Cidade destaca como essencial e dever que corresponde a política urbana para o desenvolvimento pleno da cidade. Através do parágrafo I, notaremos que o direito à moradia, o saneamento básico/ambiental, infraestrutura urbana, o direito de ir e vir a partir do uso de transportes coletivos e públicos não está na realidade dos povos ciganos de Sousa-PB.

Tratando-se dos direitos essenciais, como o uso da energia, encontra-se uma caixa blindada e com segurança reforçada. Segundo o site da *Energisa*⁸ a caixa blindada seria a mais eficaz, que possui uma instalação rápida e que após a sua instalação só poderá ser aberta com o possuidor de uma chave especial, o que segundo a Energisa, dificultaria fraudes. O que

⁸ Distribuidora de energia elétrica do Estado da Paraíba. Facebook, 2019. Disponível em: <https://www.facebook.com/energisa/videos/energisa-caixa-blindada/1002500873271986/?locale=pt_BR: Acesso em 05 set. 2023.

enquanto pesquisadora, me atravessou alguns sentimentos, de como a subjetividade dessas pessoas enquanto indivíduos foi totalmente ignorada e estigmatizada pelo viés da discriminação étnica cultural, pelo fato de serem povos ciganos, entende-se então que precisaria de uma segurança reforçada para que a mesma não fosse roubada? Seriam os povos ciganos estigmatizados pela falácia e preconceito cultural que os faz serem tratados diferente das outras pessoas consideradas cidadãs na cidade de Sousa?

Em busca para compreender as notícias que se tratam dos povos ciganos e do uso da energia, que por sinal, tem taxas abusivas de consumo, que de acordo com os papéis da conta de energia mostradas por moradores da comunidade, deparei-me com:

“A Justiça Federal na Paraíba (JFPB) determinou, nessa sexta-feira (6), que a Energisa Paraíba Distribuidora de Energia S/A reestabeleça o fornecimento de energia elétrica a 154 integrantes da Comunidade Cigana de Sousa (da etnia Calon), no sertão do estado. De acordo com a ação civil pública, ajuizada pelo Ministério Público Federal (MPF) em Sousa (PB), o serviço havia sido interrompido pelo não pagamento de débitos atuais associados a antigos, desconsiderando a reconhecida condição de baixa renda daquela população. A medida liminar é do juiz federal Diego Fernandes Guimarães, da 8ª Vara Federal, em Sousa
De acordo com o MPF, desde o ano de 2015, sob a ameaça de interrupção no fornecimento de energia, a Energisa passou a cobrar dívidas antigas em unidades consumidoras instaladas na comunidade cigana, provocando a celebração de dezenas de termos de confissão de débito. Os moradores se viram “obrigados” a cumprir os pagamentos, de forma parcelada, sob risco de corte do fornecimento de energia, caso não o fizessem. Em alguns casos, a dívida ultrapassava R\$ 11 mil” (MPF, 2017).

Ainda sobre precarização relacionada também a habitação, os moradores da comunidade relataram sobre a precariedade do saneamento básico que se torna quase inexistente. Na imagem 04 conseguimos perceber a quantidade de resíduos plástico, como entulhos e outras diversidades de lixos não coletados. De acordo com as escutas na ida à comunidade, foi declarado que o caminhão da coleta de lixo passa apenas uma vez por semana e apenas na rua principal⁹.

Em 2023, o Governo do Estado da Paraíba em parceria com a prefeitura municipal, anunciou a construção de 65 casas para os povos ciganos Calons, na cidade de Sousa. Segundo site do Governo da Paraíba: “O ato integrou a programação do Festival Janinhar: Arte, Cultura e Conhecimento Cigano, na cidade de Sousa, ocasião em que o Governo federal, por meio do Ministério da Igualdade Racial. lançou a "Caravana Brasil Cigano" (Paraíba, 2023)¹⁰.

⁹ Notas do Caderno de Campo de outubro de 2023.

¹⁰ PARAÍBA. Governo do Estado anuncia construção de casas para Povos Ciganos na região de Sousa. Governo da Paraíba, 2023. Disponível em: <<https://paraiba.pb.gov.br/noticias/governo-do-estado-anuncia-construcao-de-casas-para-povos-ciganos-na-regiao-de-sousa>>. Acesso em: 03 set. 2023.

Até a determinada data da visita, estavam sendo construídas 10 casas de tijolos, com previsão de serem entregues até o final do ano de 2023, para famílias que não possuem casas ainda e as famílias que possuem casas de taipa. O projeto consiste em que todas as casas de taipa sejam destituídas e construídas casas mais resistentes. Para melhor compreensão sobre a política de habitação, será feito uma contextualização sobre o direito à moradia e analisado o Inquérito Civil nº 1.24.002.000443/2017-40, assim como, a Lei 13.465/2017 sobre a regulamentação fundiária da comunidade, que é o objeto de análise dessa investigação.

4. EM BUSCA DO LAR DIGNO: O DIREITO FUNDAMENTAL À MORADIA E A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DOS CIGANOS CALON EM SOUSA

4.1 DIREITO FUNDAMENTAL À MORADIA

Segundo José Afonso da Silva (2005) o Direito à moradia é um conceito reconhecido como um dos direitos sociais fundamentais e a sua base constitucional no Brasil, e se encontra amparada no artigo 6º da Constituição Federal, que foi explicitado pela Emenda Constitucional (EC) nº 26, de 14 de fevereiro de 2000.

O direito à moradia abrange o direito de ocupar um lugar como residência, ou seja, ter um teto permanente para habitar. Vale ressaltar que esse direito não se limita a possuir uma casa própria, mas que cada indivíduo tenha a garantia de um lugar com dignidade para se abrigar com sua família.

Além disso, o direito à moradia não está restrito apenas a ocupar um espaço, mas exige que esse espaço seja adequado em termos de dimensões, higiene e conforto. A Constituição brasileira estabelece princípios fundamentais que estão intrinsecamente ligados ao direito à moradia, como a dignidade da pessoa humana, o direito à intimidade, à privacidade, e a invisibilidade do domicílio.

A respeito do êxito e da eficácia desse direito, o autor afirma que existem duas faces, que seria a primeira: de natureza negativa e que implica que ninguém poder ser privado de uma moradia ou impedido de obtê-la. A segunda: seria ainda mais significativa, é positiva e provoca o direito de obter uma moradia digna e adequada, o que precisará de ações de iniciativas do Estado.

O êxito desse direito está relacionado à atuação positiva do Estado para garantir sua realização. Silva (2005) diz que diversos dispositivos da Constituição brasileira estabelecem essa condição de eficácia, incluindo o artigo 3º, que define os objetivos da República de construir uma sociedade justa e solidária, com o objetivo de erradicar a marginalização e promover o bem de todos, pressupondo a garantia de moradia digna.

Silva (2005) pontua algo muito relevante, a respeito do artigo 23, alínea X, que confere poder as entidades públicas de todos os níveis, seja nos municípios, Estados, Distrito Federal e União, para que ajam em conjunto no combate às raízes da pobreza e aos elementos que contribuem para a marginalização. O objetivo é a promoção da inclusão social das pessoas em situação de vulnerabilidade social, o que, por si só, significa a urgência de criar políticas de habitação e moradia adequada para todas as pessoas.

Tratando-se da propriedade, esse é um tema frequentemente debatido no campo do Direito privado. A definição sobre o conceito de propriedade:

(...) a propósito, poucas leis procuraram trazê-lo, diante das enormes dificuldades em seu preenchimento. Diante da falta de positividade no Direito Brasileiro, sempre chamou atenção a definição constante do art. 2.167 do antigo Código Civil Português – o Código Seabra –, segundo a qual: “Diz-se direito de propriedade a faculdade que o homem tem, de aplicar à conservação da sua existência, e ao melhoramento da sua condição, tudo quanto para esse fim legitimidade adquiriu, e de que, portanto, pode dispor livremente”. Apesar de ser um conceito passível de muitas críticas, sobretudo pelo apego individualista e servil ao homem, a construção traz uma boa ideia sobre a propriedade, algo que acompanha a pessoa desde o início de sua existência até o final dos seus dias. (Tartuce, 2018).

Segundo Tartuce (2018) o debate acerca da propriedade, historicamente tem sido um ponto de conflito não apenas no Brasil, mas no mundo. A questão do individualismo e da solidariedade tem sido pontos de reflexões para projetar o direito à propriedade, principalmente, em um Estado social democrático de direito assegurado pela Constituição Federal Brasileira de 1988.

O clientelismo seria uma extensão do problema da propriedade no contexto social brasileiro, por se tratar de uma nação em que houve confusões relacionadas a questão fundiária. Segundo Tartuce (2018), não foi resolvida pela Lei de Terras (Lei nº. 601 de 1850)¹¹. Para uma compreensão maior no quesito porcentagem, observemos o trecho a seguir: Atualmente, apenas 0,7% das propriedades têm área superior a 2 mil hectares (20 km²), mas elas, somadas, ocupam quase 50% da zona rural brasileira. Por outro lado, 60% das propriedades não chegam a 25 hectares (0,25 km²) e, mesmo tão numerosas, só cobrem 5% do território rural. Os dados são do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) (Westin, 2020).

No que se refere à distribuição de propriedades urbanas, Tartuce (2018) afirma que os mesmos problemas que aconteciam nas zonas rurais, refletiram nas cidades, fazendo com que houvesse habitações precárias. Uma política pública nasce da carência e da não assistência do poder público para com os cidadãos, dessa forma, o programa habitacional Minha Casa, Minha Vida, nasce nessa mesma perspectiva no ano de 2009 (Souza, 2017).

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) fez uma pesquisa quantitativa sobre os processos de habitação como aponta Isabela Souza: “o Brasil possuía um déficit habitacional de 7,9 milhões de moradias, correspondentes a 21% da população brasileira na época. Fazia-se necessário um programa que pudesse corrigir este problema” (Souza, 2017).

¹¹ Lei nº. 601/1850. Dom Pedro II foi o responsável pela assinatura da Lei de Terras (1850), o que resultou na zona rural não dividida em pequenas propriedades, dividindo assim, por latifúndios.

De acordo com Souza (2017), o Governo Federal em 2009, com a intenção de tornar possível o sonho da casa própria para a população brasileira sem moradia própria, fomenta o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) para a população de baixa renda.

Apesar dessa política de habitação, ainda existe a informalidade das cidades, o que classifica na população habitações precárias e irregulares e sem nenhuma infraestrutura. É nítido a falta de planejamento da administração pública que não compreende que mesmo que as cidades cresçam, não significará que as habitações também crescerão e isso surtirá efeito nas populações mais vulneráveis da atenção social do Estado (D'Ambrosio, 2013).

4.2 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DA COMUNIDADE CALON EM SOUSA-PB

Como exposto ao longo da pesquisa, a comunidade cigana da etnia Calon fica localizada na cidade de Sousa/PB. O processo de habitação da comunidade advém do processo de modernização urbana, quando fez com que iniciasse o processo de sedentarização da etnia Calon, pois tiveram que se fixar por definitivo no município. Um dos principais fatores para a sedentarização foram as transformações industriais nacionais, devido o Brasil ter iniciado a forte produção no setor automobilístico, resultando assim na abertura de rodovias, dificultando a comercialização e utilização de animais para deslocamento (Mangueira *et al.*, 2023)

De acordo com Mangueira *et al.* (2023), os povos ciganos mesmo sendo pessoas ativas em relação as cidades, esses ainda são atravessados pela questão da segregação do espaço, por se tratar de pessoas que historicamente ocupam terras localizadas nas margens da sociedade, sofrendo com a falta de infraestrutura de qualidade em termos de habitação (Corrêa; Pintaudi, 2022 apud Mangueira *et al.*, 2023).

Dessa forma, a falta de estrutura formal habitacional, ainda se encontra em situações desastrosas, como por exemplo, sem aparato que regularize a questão fundiária, que dificulta através da pressão imobiliária dos empresários sousenses o reconhecimento da habitação ou território dos povos ciganos (Bonduki, 2022 apud Mangueira *et al.*, 2023).

Assim, faz-se necessário fazer uma contextualização histórica e seus conceitos acerca da evolução de dispositivos legais sobre a regularização fundiária. Problemas de irregularidades habitacionais nos imóveis fez com que soluções fossem necessárias para esses entraves, a medida foi a criação do dispositivo legal da Regularização Fundiária Urbana (REURB)¹². Que

¹² Segundo a cartilha REURB, a sua definição é “o conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes. Os núcleos urbanos informais são aqueles núcleos clandestinos, irregulares ou nos quais não foi

inicialmente era conceituada na Lei Federal nº. 11.977/2009, entretanto, foi necessária uma reformulação do dispositivo devido à obstáculos jurídicos, e a partir disso foi reformulada em 2017 pela Lei nº. 13.465. Assim, a reformulação da Lei anterior aprimorou o sistema de regularização fundiária para que tivesse a efetivação plena do dispositivo (Vaz, 2019)

É possível perceber que ocorre a aceitação de duas vertentes em relação aos procedimentos de Reurb. A primeira é uma visão mais legalista-liberal, e a outra visa uma política mais funcional, plena, social e sustentável do procedimento fundiário. Assim é pertinente a indagação sobre a efetivação da Reurb na forma de resolução de conflitos fundiários, já que é um instrumento jurídico, urbanístico e social que envolve amparo multidisciplinar destinado a promover e garantir o acesso a moradia e sua efetiva titulação (Vieira *et al.*, 2023).

Como mencionado, a Reurb era regulamentada pela Lei nº. 11.977/2009, entretanto em 2017 foi revogada pela Lei nº. 13.465/17. Todavia, mesmo após a revogação, as modalidades em relação ao Reurb continuaram previstas como era na Lei Anterior. Sendo essas modalidades divididas em duas, que são: Reurb-S e Reurb-E. A primeira trata da regularização com o fito de interesse social, já a segunda é voltada para um interesse específico (Vieira et al, 2023).

No que tange as classificações e aos dispositivos legais das modalidades, tem-se a Reurb-S que é prevista no artigo 13, inciso I da Lei 13.465/2017 e também no art. 5º-A do Decreto 9.310/2009 (Vieira et al, 2023) é voltada para regularização de terras de populações que estão em situações de vulnerabilidades socioeconômicas. Assim, os custos com o processo da regularização são custeados pela administração pública (Freitas, 2022).

No caso da segunda modalidade, a Reurb-E, que acontece a partir de um interesse específico, são destinadas a pessoas que não se encontram em situações de vulnerabilidade socioeconômicas, ou seja, não tem baixa renda comprovada. Assim essas categorias são para aqueles que não estão inseridos no inciso I do artigo 13 da Lei nº. 13.465/2017 (Freitas, 2022).

A história da regularização fundiária advém de forte princípio constitucional, que é o da dignidade da pessoa humana, tratando-se de um princípio básico e social que são os direitos fundamentais. Nessa perspectiva, a Lei nº 13.465/2017 (REURB) foi criada com objetivo de

possível realizar a titulação de seus ocupantes, ainda que atendida a legislação vigente à época de sua implantação ou regularização. Titulação é o processo de reconhecimento dos direitos dos ocupantes de, dentre outros, permanecer com sua edificação no local ocupado. Mas para que estes títulos tenham validade no mundo das leis (gozem de segurança jurídica), é preciso que sejam registrados no cartório de registro de imóveis, conforme determina o Código Civil brasileiro”

promover a dignidade da pessoa humana estabelecida do art. 6º da CF/88, onde dispõe o direito à moradia como um direito social (Freitas, 2022).

Além do principal objetivo de promover a efetivação constitucional prevista no art. 6º da CF/88, que é o acesso a moradia, outros objetivos são propostos pela Reurb. Segundo afirma os pesquisadores em projetos de regularização fundiária, Vieira *et al.* (2023):

Ampliar o acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais regularizados; estimular a resolução extrajudicial de conflitos, em reforço à consensualidade e à cooperação entre Estado e sociedade; garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas; garantir a efetivação da função social da propriedade e ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes (Vieira *et al.*, 2023).

O processo de democratização do acesso à terra e a efetivação plena do direito à moradia, encontra-se inteiramente ligado com a questão da regularização fundiária pelas terras ocupadas por pessoas de vulnerabilidade socioeconômica. Portanto, a lei trouxe entendimentos no âmbito jurídico, urbanístico e ambiental, onde visa promover essa regularização em assentamentos informais, com fito de democratizar o acesso à habitação digna (Costa; Romeiro, 2022).

Reconhecer o direito fundamental em relação a questão habitacional de populações em situações de vulnerabilidades, leva a um encontro com a atuação e o papel do estado na prática das políticas urbanas. A partir do Estatuto da cidade, foi possível identificar uma maior responsabilização do poder público em relação as políticas urbanas, e regularização fundiária com fito de estabelecer a promoção da garantia do direito à moradia (Costa; Romeiro, 2022).

O direito à moradia é retrato desde a Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948. Assim, como dispõe os comentários gerais de nº 4 (1991) e nº 7 (1997) em convenções delineada pelo Comitê dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais das Nações Unidas (DESC), esses comentários destacados trazem consigo sobre os componentes habitacionais e sobre a problemática dos despejos forçados, a violação da moradia e da dignidade da pessoa humana (Costa; Romeiro, 2022).

Os tramites legais da regularização fundiária ao longo dos últimos quarenta anos é antagônico com o crescente aumento na expansão de assentamentos informais, ou seja, políticas públicas para questão da aplicação da regularização da fundiária urbana não conseguem acompanhar o aumento de irregularidades de terras no Brasil. Entretanto, instrumentos como o Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001) e a Lei anterior do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) que foi reformulada pela Lei 13.465/2017 são medidas

para diminuir a segregação espacial de populações vulneráveis socioeconomicamente (Ottaviano *et al.*, 2009).

Destarte, o gabinete do ainda atual prefeito da cidade de Sousa, amparado pelo Estado da Paraíba e pelo referido município sanciona a Lei n. ° 2.382 em 28 de maio de 2012 que dispõe sobre as instituições das Zonas Especiais de Interesse Social- ZEIS¹³. A criação de ZEIS com base na Lei municipal nº2.80, de 05 de dezembro de 2005, abarcam áreas territoriais em diversos bairros da cidade, com o propósito de proporcionar um enfoque específico para áreas de interesse social, permitindo a implementação de políticas e ações que visam melhorar as condições de moradia e qualidade de vida nessas comunidades.

Sua função é disposta no artigo 3º da Lei, que prevê:

Art. 3º As Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS - servirão como instrumento de recuperação urbanística, regularização fundiária de assentamento irregular já existente, produção de Habitações de Interesse Social - HIS, bem como recuperação de imóveis degradados, implantação de equipamentos sociais e culturais, espaços públicos, serviços e comércio locais (Brasil, 2012).

Além disso, fazendo também uma análise dos outros dispositivos que estão presentes na Lei 2.382/2012, o artigo 4º estabelece os objetivos das Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), que incluem: permitir a inclusão de populações que não têm acesso ao mercado legal de terras, expandir serviços e infraestrutura urbana em áreas não atendidas, e permitir a regularização de ocupações irregulares existentes, desde que não representem riscos à vida, ao meio ambiente ou ao planejamento urbano. Já o artigo 5º indica que nos bairros designados como ZEIS por esta lei, medidas como regularização de posse, legalização do parcelamento do solo, integração à estrutura urbana e promoção de novas unidades habitacionais podem ser aplicadas tanto em áreas públicas quanto privadas. Posto isso, é importante mencionar que a comunidade em específico classificada como Rancho dos ciganos é definida por essa Lei nº 2.382/2012, como uma Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) (Mangueira *et al.*, 2023).

Buscando uma compreensão bibliográfica a ZEIS foi definida de acordo com Rolnik e Santoro (2014) como sendo:

As ZEIS incluem, nos zoneamentos das cidades, terrenos e glebas destinadas à implantação de Habitação de Interesse Social, seja em áreas já ocupadas por assentamentos populares precários, informais ou marcados por alguma forma de irregularidade (“ZEIS de regularização”), seja em áreas vazias, de preferência

¹³ Bairros amparados pela Lei n. ° 2.382/2012: São José, Dr. Zezé, Zú Silva, Projeto Mariz, Nossa Senhora de Fátima, Várzea da Cruz, André Gadelha, Alto do Cruzeiro, Angelim, Boa Vista, Guanabara, Jardim Santana, Arcias, Augusto Braga, Jardim Sottilândia L, II e II, Estação, Jardim Bela Vista, Jardim fracema, Jardim Brasília, Maria Rachel, Frei Damião e José Lins do Rego.

inseridas em regiões dotadas de infraestrutura (“ZEIS de vazios”). Permite, portanto, o reconhecimento de áreas ocupadas através de processos não formais e sua regularização fundiária e urbanística, mas principalmente, pode ser utilizado como um instrumento de gestão do solo voltado para disponibilizar terrenos para a produção de novas unidades habitacionais de interesse social. (Rolnik; Santoro, 2014).

Ademais, visando retratar a comunidade definida como uma ZEIS, uma série de documentários foram disponibilizados no Canal do MPF no *Youtube*, um desses vídeos retrata as lutas enfrentadas pela comunidade Calon de Sousa/ PB pelo direito a terra. É importante ressaltar que houve o apoio do Ministério Público Federal na causa pela garantia desse direito que devido a isso resolveu acionar a justiça. Afastados do centro da cidade, a comunidade resiste para manter as tradições culturais vivas, entretanto, graves problemas são enfrentados com saneamento básico. O líder comunitário, Francisco Lacerda afirmou que

“Quando um cidadão tem casa digna, uma moradia digna, ele passa a ser cidadão. Aqui tem muitos ciganos que moram com 3 ou mais famílias na mesma residência. E quando a gente ganhar essas casas e essa regularização das casas, a gente vai poder dormir com a cabeça no travesseiro tranquila porque a gente dorme com medo de empresários chegar e colocar a gente pra fora” (Canal MPF, 2021).

Com isso, o MPF acionou a justiça no ano de 2017 para propor uma ação pedindo a usucapião das terras ocupadas pelas famílias ciganas a mais de quatro décadas. Segundo o procurador da república, Felipe Vasconcelos, o território da comunidade é sob uma ótica única e coletiva, sendo a sua regularização fundiária um elemento para promover maior dignidade e cidadania ao povo cigano em Sousa/PB (Canal-MPF, 2021).

Outro ponto abordado no documentário do MPF (2021) é sobre o processo de fixação definitiva em terras sousenses, onde Felipe Vasconcelos diz que “Apesar de ser um povo nômade, a comunidade se sedentarizou na cidade por entender que Sousa seria uma cidade mais amiga dos ciganos e isso não enfraqueceu a cultura desse povo” (Canal do MPF, 2021).

O Líder Comunitário conhecido como Eládio vive na comunidade desde os seus nove anos de idade, e ele demonstrou entusiasmo e palavras carregadas de muita fé ao ser perguntado sobre o processo de regularização fundiária, disse “E agora nós sabendo que esse terreno é nosso e vai haver essa intervenção do Ministério Público, para nós é uma benção de Deus. Uma benção que Deus mandou para a comunidade cigana” (Canal do MPF, 2021).

Segundo o Inquérito Civil de nº 1.24.002.000443/2017-40 “A ação civil pública de usucapião especial coletivo urbano, nº 1.24.002.000443/2017-40 foi proposto pelo Ministério Público Federal com fito de promover a regularização fundiária das comunidades ciganas de

Sousa/PB integrada pelos ciganos da etnia Calon. Em resumo, a ação visa regularizar a titulação das áreas localizadas no Bairro Jardim Sorrilândia III, onde reside a comunidade cigana”.

Um das soluções proposta com essa titularização da terra é o acesso a políticas públicas, principalmente voltada para a construção de moradias por parte da Companhia Estadual de Habitação Popular (CEHAP). De início foi feita uma perícia pela equipe da CEHAP para visualizar as condições socioeconômicas, das famílias que residem na comunidade. Onde foi identificado que as quatro comunidades são constituídas por famílias de vulnerabilidade socioeconômicas, e que usam o território para fins de habitação¹⁴.

Segundo a Cartilha do REURB, o Estado brasileiro teria avançado no quesito da política fundiária para as cidades, ainda destaca que:

“Como a terra é um bem essencial à vida, cabe ao Poder Público trabalhar incansavelmente para que todos tenham acesso a ela. Para plantar, morar, trabalhar, transitar e desenvolver inúmeras outras atividades do dia-a-dia, a terra é insumo fundamental e, considerando sua característica de algo que não se reproduz com o trabalho e que sofre com a ação do homem sobre a natureza, deve ser ocupada e utilizada com critérios. O ambiente rural também precisa de política fundiária consistente e ampla, mas é nas cidades que a questão se torna mais complexa, pois, nestes espaços, há uma concentração humana e de atividades muito maior, que disputam por lugares mais bem localizados e servidos de infraestrutura e equipamentos” (Cartilha REURB, 2017).

A partir da análise desse capítulo, compreendemos que a comunidade Calon de Sousa, notoriamente classificada como uma Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) pela Lei nº 2.382/2012, enfrenta desafios significativos quando se trata de habitação e direitos fundamentais. É essencial lembrar que essa comunidade, com suas tradições culturais únicas, está lutando não apenas pelo direito à terra, mas também pela dignidade e cidadania que vêm com a regularização fundiária.

Nesse caso, o apoio do Ministério Público Federal (MPF) em sua luta é louvável, e a ação proposta em 2017 para a usucapião das terras ocupadas há mais de quatro décadas é um passo crucial na direção certa. No entanto, é imperativo que as autoridades e políticos de Sousa/PB e de todo o país atentem para as necessidades prementes dessa comunidade.

A falta de saneamento básico é uma questão crítica que afeta diretamente a qualidade de vida dos moradores, que frequentemente vivem em condições sub-humanas, o que podemos observar nitidamente nas imagens do Capítulo II desse trabalho. A situação é agravada pelo medo constante de serem despejados de suas casas. A comunidade Calon anseia por um futuro

¹⁴ Informações construídas com base no Inquérito Civil nº 1.24.002.000443/2017-40 pelo Ministério Público Federal- Procuradoria da República no Município de Sousa-PB.

em que possam desfrutar de moradias dignas e, assim, sentir-se verdadeiramente parte da sociedade.

Tratando-se da regularização fundiária, conforme buscada pelo MPF, oferece não apenas segurança jurídica, mas também a possibilidade de acesso a políticas públicas. A Companhia Estadual de Habitação Popular (CEHAP) já realizou uma perícia que revelou as condições socioeconômicas precárias dessas famílias, destacando a necessidade premente de intervenção governamental.

Nesse sentido, uma estratégia que pode contribuir para à consecução do direito à moradia da comunidade, por meio da impossibilidade de remoções forçadas (segurança na posse) é o chamado efeito cautelar da REURB, presente no §8º do artigo 31 da Lei nº. 13.465/2017, segundo o qual:

O requerimento de instauração da Reurb ou, na forma de regulamento, a manifestação de interesse nesse sentido por parte de qualquer dos legitimados garante, perante o Poder Público, aos ocupantes dos núcleos urbanos informais situados em áreas públicas a serem regularizados, a permanência em suas respectivas unidades imobiliárias, preservando-se as situações de fato já existentes, até o eventual arquivamento definitivo do procedimento (Brasil, 2017).

O artigo mencionado é uma ferramenta poderosa para proteger o direito à moradia, uma vez que assegura que a população permaneça na área em disputa, suspendendo qualquer ação, incluindo decisões judiciais, que determinem o despejo forçado desde que o pedido de Reurb seja protocolado ou haja qualquer manifestação nesse sentido pelos legitimados, até o arquivamento definitivo do processo (Vieira *et al.*, 2023).

Assim, considerando que a REURB é um direito subjetivo dos beneficiários, desde que atendidas as condições jurídicas, urbanísticas, sociais e ambientais, talvez o recurso estabelecido no §8º do artigo 31 da Lei 13.465/2017 seja uma das principais formas de garantir o direito à moradia em casos de conflitos de terra, devido ao seu potencial de reduzir a insegurança da população diante da constante ameaça de remoção forçada (Vieira *et al.*, 2023).

Nesse sentido, com a aplicação plena da Lei 13.465/17 (REURB), a segurança habitacional seria uma forma de promover o acesso digno aos direitos constitucionais, pois é necessário que os ciganos de Sousa/PB conquistem o território sem temer ameaças ou remoções, mas que, por meio da regularização fundiária urbana, obtenham a garantia da posse das terras. Além disso, é fundamental que o território ocupado possua acesso aos serviços públicos, tais como infraestrutura urbana, fornecimento de energia elétrica, abastecimento de água, saneamento básico e tratamento de esgoto.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo desta monografia, investigamos as complexas questões relacionadas às condições de moradia e aos desafios legais enfrentados pelos povos ciganos da etnia Calon, na cidade de Sousa-PB. Esta pesquisa revelou um cenário multifacetado que exige uma análise cuidadosa, considerando a marginalização histórica enfrentada por essa comunidade.

O primeiro passo do trabalho, foi fazer uma contextualização em relação a origem, diversidade e cultura das comunidades ciganas. Nesse capítulo foram identificadas as quatro principais etnias ciganas oriunda da Índia. Com isso, foi retratada de forma isolada a Comunidade da etnia Calon que reside em Sousa-PB, há mais de quatro décadas, utilizando referências de um escritor cigano da referida comunidade. Assim, essas escritas resultaram na construção do terceiro capítulo deste trabalho.

Paralelamente, foi construído um capítulo que narra a minha ida ao campo, para conhecer a comunidade e as condições habitacionais que residem os povos ciganos. Ficou evidente que muitos vivem em moradias precárias, frequentemente desprovidas de infraestrutura básica, como saneamento e eletricidade. A qualidade de vida desses indivíduos é afetada de forma significativa, inclusive sua saúde e bem-estar, devido à falta de moradias adequadas.

Os resultados da visita a comunidade vieram como uma Etnografia, que é um método pesquisa que se propõe a analisar, partindo de uma compreensão profunda e contextual. Assim, a imersão na comunidade resultou com o objetivo de compreender e interpretar os fenômenos sociais a partir de uma perspectiva nativa. No campo, foi feita fotografias que são utilizadas nesse terceiro capítulo.

A última parte do trabalho, investigamos os principais obstáculos legais enfrentados por essa comunidade. Assim, questões relacionadas à regularização fundiária, documentação de propriedade e reconhecimento legal de suas habitações foram identificadas como desafios prementes. A falta de titularização das terras tornou os ciganos Calon vulneráveis a despejos e à perda de suas casas, criando um ciclo de insegurança habitacional. O capítulo tem como base a Lei n.º 13.464/2017 que é sobre a política de Regularização Fundiária Urbana (REURB).

Este estudo também ressaltou a influência das complexidades culturais e sociais nas condições de moradia e nos desafios legais enfrentados pelos ciganos Calon. A tradição nômade e os acampamentos temporários frequentemente entram em conflito com as leis locais de uso da terra, criando tensões adicionais e dificuldades na busca por soluções.

Além de analisar os problemas, nosso interesse nesta pesquisa também se concentrou em buscar soluções e políticas propositivas que promovam a equidade e a justiça para os ciganos Calon. Adotamos uma abordagem interdisciplinar, integrando conhecimentos da antropologia, direito e políticas públicas para obter uma compreensão abrangente dos desafios enfrentados por essa comunidade. Explorando a interseção entre moradia, legislação e cultura dos ciganos Calon, esta pesquisa contribuiu para o entendimento dessas questões complexas. Como sugestão propositiva foi abordada a questão do efeito cautelar da REURB, que impede o despejo forçado de populações vulnerabilizadas socioeconomicamente até que seja feito o arquivamento definitivo do processo de regularização.

Além disso, forneceu informações valiosas que podem orientar políticas públicas e ações futuras. As implicações deste estudo vão além de Sousa, servindo como um lembrete da importância de considerar a cultura, os direitos humanos e a justiça social ao abordar questões habitacionais.

Em relação a trabalhos futuros, este fornece algumas opções no que diz respeito a continuidade do desenvolvimento para promover a cidadania de forma digna e plena na comunidade cigana da etnia Calon, de Sousa/PB. Questões essas na área da educação, saúde e principalmente uma ampliação do estudo sobre a questão de regularização das terras, já que mesmo tendo passado quatro décadas, não teve solução concreta ainda.

Além disso, destaca a necessidade de políticas inclusivas que levem em conta a cultura, a identidade e os direitos fundamentais dessa comunidade. É uma defesa da equidade e da justiça, reforçando a importância de garantir o direito à moradia para todos, independentemente de sua etnia, cultura ou origem. Esperamos que este trabalho estimule discussões e ações em direção a um futuro mais inclusivo e justo para os ciganos Calon em Sousa e em outras regiões.

REFERÊNCIAS

ABREU, Luiz E. **Antropologia e Direito: Aproximações necessárias**. Recife: Editora – UFPE, 2020. p. 25-80

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.html>. Acesso em: 25 out. 2023.

BRASIL. Ministério das Cidades. **Cartilha REURB: Regularização Fundiária Urbana e a Lei nº 13.465, de 2017**. 2017. Disponível em: <https://antigo.mdr.gov.br/images/stories/ArquivosSNH/ArquivosPDF/Publicacoes/cartilha_rurb.pdf>. Acesso em: 10 out. 2023.

CANAL MPF. **MPF move ação coletiva por regularização fundiária de região habitada por comunidade cigana – IP 852**. YouTube, 01 de Junho de 2021. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=r26Ls3ylxrU>> Acesso em: 22 out. 2023.

COSTA, Fernanda; ROMEIRO, Paulo. **Marcos regulatórios da regularização fundiária urbana**. In: Núcleos urbanos informais: abordagens territoriais de irregularidade fundiária e da precariedade habitacional, Org.: Cleandro Krause, Rosana Denaldi. Brasília: IPEA, 2022. 391p.

CRUZ, José Dalvo Santiago da. Antropologia e direito: possíveis interlocuções. **Instituto Humanitas Unisinos**, p. 25. 2020. Disponível em: <<https://www.ihu.unisinos.br/categorias/602269-antropologia-e-direito-possiveis-interlocucoes>>. Acesso em: 06 set. 2023.

D’OCTAVIANO, Maria Camila Loffredo *et al.* **Regularização fundiária no Brasil: velhas e novas questões. planejamento e políticas públicas** 2009. Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/ppp/index.php/PPP/article/view/172/185>>. Acesso em: 12 out. 2023.

D’AMBROSIO, Daniela. **O direito fundamental à moradia digna**. Dissertação (Mestrado) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, p. 107. 2013.

FIGUEIREDO, Francisco Soares (Coronel). **CALON- História e Cultura Cigana**. João Pessoa: Sal da Terra Editora, 2010.

FREITAS, Thais. **A lei de regularização fundiária urbana (Lei 13.465/2017) REURB: análise sobre seus efeitos frente às normas ambientais, o direito civil constitucional e o direito ao futuro**. Dissertação (Mestrado), Pós-graduação em Direito – Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, p. 152. 2022.

KILOMBA, Grada. **Memórias da plantação: episódios de racismo cotidiano**. Rio de Janeiro: Cobogó, 2019.

MAGNANI, José Guilherme C. **O velho e bom caderno de campo**. São Paulo: Sexta-Feira, n.1, p. 8-12, 1997.

MANGUEIRA, Vitória Raíssa Ferreira et al. **Paraíba Calon, cigano “sim sinhô”: Análise da produção do espaço urbano em uma comunidade tradicional do município de Sousa (PB) durante quarenta anos de sedentarização.** ENANPUR, 2023. Disponível em: <<http://anpur.org.br/wp-content/uploads/2023/05/st13-21.pdf>>. Acesso em: 22 out. 2023.

MEDAUAR, Odete; ALMEIDA, Fernando. **Estatuto da Cidade: Lei 10.257, de 10.07.2001, comentários.** 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

MOONEN, Franz. **Anticiganismo e políticas ciganas na Europa e no Brasil.** Recife: Núcleo de Estudos Ciganos, 2012.

MPF. **Inquérito Civil, nº 1.24.002.000443/2017-40, 26 de março de 2021. Ação Civil Pública de Usucapião Especial Coletivo Urbano, Sousa.** 2021. Disponível em: <<https://www.mpf.mp.br/pb/sala-de-imprensa/docs/acp-usucapiao-coletiva-comunidade-cigana-de-sousa.pdf/view>>. Acesso em: 24 out. 2023.

MPF. **Justiça Federal na Paraíba determina que Energisa reestabeleça fornecimento de energia em comunidade cigana de Sousa.** JusBrasil. 2017. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/noticias/justica-federal-na-paraiba-determina-que-energisa-reestabeleca-fornecimento-de-energia-em-comunidade-cigana-de-sousa/564359156>>. Acesso em: 15 out. 2023.

NOVAES, Sylvia Caiuby. **Antropologia e imagem.** Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais - UFJF v. 15 n. 3, dezembro, 2020. Disponível em: <<https://periodicos.ufjf.br/index.php/TeoriaeCultura/article/view/32998>>. Acesso em: 24 out.2023

PEIRANO, Mariza. Etnografia não é método. **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, ano 20, n. 42, p. 377-391, 2014. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/ha/a/n8ypMvZZ3rJyG3j9QpMyJ9m/?format=pdf>>. Acesso em: 24 out.2023

ROLNIK, Raquel; SANTORO, Paula Freire. Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) em Cidades Brasileiras Trajetória Recente de Implementação de um Instrumento de Política Fundiária. **Lincoln Institute**, 2014. Disponível em: <<https://www.lincolninst.edu/publications/working-papers/zonas-especiais-interesse-social-zeis-em-cidades-brasileiras>>. Acesso em: 25 out. 2023.

SILVA, José Afonso. **Curso de direito constitucional positivo.** 25ª ed. revista e atualizada. São Paulo: Editora Malheiros, 2005.

SIQUEIRA, Robson de Araújo. **Os Calon do município de Sousa-PB: dinâmicas ciganas e transformações culturais.** Dissertação (Mestrado), Programa de Pós-Graduação em Antropologia - Universidade Federal de Pernambuco, Recife, p.164. 2012.

SOUSA. **Lei nº. 2.382, de 28 de maio de 2012.** Dispões sobre a instituição das ZEIS – Zonas Especiais de Interesse Social no Município de Sousa, e dá outras providências. Disponível em: <<https://www.camarasousa.pb.gov.br/leis/1145>>. Acesso em: 26 out.2023

SOUZA, Isabela. **Entenda o Programa Minha Casa, Minha Vida**. Politize, 2017. Disponível em: <<https://www.politize.com.br/minha-casa-minha-vida-entenda/>> Acesso em: 10 out. 2023.

SZEREMETA, Angélica. Metodologia e abordagem de campo: considerações sobre a utilização da etnografia como instrumento de pesquisa a partir da contribuição teórica de Mainardes e Magnani. **Revista LEVS/UNESP- Marília**, ed. 19, 2017. Disponível em: <<https://revistas.marilia.unesp.br/index.php/levs/article/view/7019>>. Acesso em: 10 out. 2023.

TARTUCE, Flávio. **A Lei da Regularização Fundiária (Lei 13.465/2017): análise inicial de suas principais repercussões para o direito de propriedade**. Pensar Revista de Ciências Jurídicas, v. 23, n. 3. 2018. Disponível em: <<https://ojs.unifor.br/rpen/article/view/7800>>. Acesso em: 15 out. 2023

TOYANSK, Marcos. **Identidades ciganas: origens, grupos e contextos**. In: Ciganos: olhares e perspectivas. João Pessoa: Editora UFPB, 2019.

VAZ, Victor Hugo Fallé Moreira. **A regularização fundiária urbana como concretização di direito fundamental à habitação**. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito, Universidade do Porto, Porto, p .97. 2019.

VIEIRA, Anderson *et al.* **Regularização fundiária urbana enquanto contributo para gestão de conflitos**. Conjur. 2023. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2023-jun-13/opiniao-reurb-enquanto-contributo-gestao-conflitos>>. Acesso em: 15 out. 2023

WESTIN, Ricardo. **Há 170 anos, Lei de Terras oficializou opção do Brasil pelos latifúndios**. Senado Federal, 2020. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/arquivo-s/ha-170-anos-lei-de-terras-desprezou-camponeses-e-oficializou-apoio-do-brasil-aos-latifundios#:~:text=Em%2018%20de%20setembro%20de,e%20n%C3%A3o%20em%20pequenas%20propriedades>>. Acesso em: 10 out. 2023.